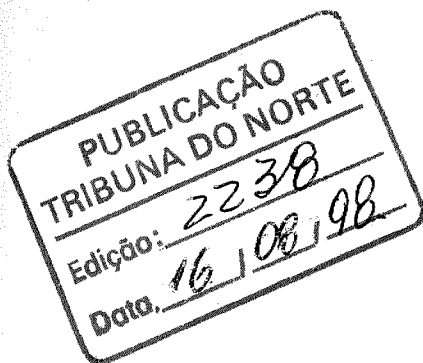


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná



L E I No 844

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar, da quantia de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo discriminado, constante do orçamento-programa em execução:

0800 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

0803 - Unidade: Departamento Rodoviário Municipal
0803.16885342.033 - Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal

4120.00.00 - 128 - Equipamentos e Material Permanente R\$. 200.000,00

T O T A L G E R A L R\$. 200.000,00
=====

ART. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a se utilizar de parte do Produto da Operação de Crédito, autorizado pela Lei Municipal nº 799/97, de 22.04.97, referente ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano - PEDU/FDU, parte do Termo de Convênio SEDU/PM/97, nº 205, de 30.12.97, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, e Contratos FDU/PPU 1312/98 e 1313/98, firmados em 26.01.98.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto, do ano de um mil novecentos e noventa e oito. (13.08.98).

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-0

CGC 75 771 295/0001-07

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 2238

Data: 16 / 08 / 98

LEI Nº 845

EMENTA: Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública Municipal a CASA LAR de Faxinal, com sede a Rua José Martins Vieira, 932, nesta cidade de Faxinal, inscrita no CGC/MF sob nº 02.555.054/0001-49, com Estatuto Registrado sob o nº 840, fls 274 Vº 276, do Livro 2-A do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Faxinal - Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Municipio de Faxinal, em 14 de Agosto de 1998.


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
PREFEITO MUNICIPAL